

LEI Nº 2.321 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0022.1.040.000	Aquisição de Veículo – Família Paranaense		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	850	40.000,00
TOTAL GERAL			45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.036.000	Manutenção CRAS-Centro de Referência e Assistência Social		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (186)	000	3.000,00
08.244.0022.2.060.000	Manutenção do Programa Jovem Aprendiz		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (193)	000	2.000,00
TOTAL			5.000,00

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.2.2.99.99.04.00	Receita Programa Família Paranaense (255)	850	40.000,00
TOTAL			40.000,00
TOTAL GERAL			45.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**